

# Processo C-138/10

**DP grup EOOD**

**contra**

**Direktor na Agentsia «Mitnitsi»**

(pedido de decisão prejudicial  
apresentado pelo Administrativen sad Sofia-grad)

«União aduaneira — Declaração aduaneira — Aceitação dessa declaração pela  
autoridade aduaneira — Anulação de uma declaração aduaneira já aceite —  
Consequências nas medidas repressivas»

Conclusões do advogado-geral P. Cruz Villalón apresentadas em 9 de Junho de 2011 . . . . .	I - 8371
Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 15 de Setembro de 2011	I - 8388

## Sumário do acórdão

*União aduaneira — Declarações aduaneiras — Controlo a posteriori  
(Regulamento n.º 2913/92 do Conselho, artigo 66.º, conforme alterado pelo Regulamento  
n.º 1791/2006 do Conselho)*

As disposições do direito da União em matéria aduaneira devem ser interpretadas no sentido de que um declarante não pode pedir em juízo a anulação da declaração aduaneira que apresentou, quando esta tiver sido aceite pelas autoridades aduaneiras. Em contrapartida, nas condições previstas no artigo 66.º do Regulamento n.º 2913/92 do Conselho, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário, conforme alterado pelo Regulamento n.º 1791/2006 do Conselho, esse declarante pode pedir a essas autoridades que anulem

essa declaração, mesmo depois de terem autorizado a saída da mercadoria. No final da sua apreciação, essas autoridades devem, sem prejuízo de recurso jurisdicional, indeferir o pedido do declarante, por decisão fundamentada, ou proceder à anulação pedida.

(cf. n.º 48 e disp.)